

**OIAPOQUE-AMAPÁ**

**27 DE MARÇO DE 2018-TERÇA FEIRA**

**CIRCULAÇÃO: 27/03/2018 às 13:15:20**

**EXEMPLAR COM 05 PÁGINA**

**EDICÃO:074**



**MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA  
PREFEITA**

**ERLIS DOS SANTOS KARIPUNAS  
VICE-PREFEITO**

LEI Nº555-2018 –GAB-PMO

# Diário Oficial

## Município de Oiapoque

PODER EXECUTIVO

LEIS



**LEI N.º 555/2018 - PMO**

“Dispõe sobre a autorização da contratação temporária de pessoal para atender a necessidade de excepcional interesse público da secretaria municipal de educação, nos termos do artigo 37, inciso IX, da constituição federal e dá outras providências”.

Faço saber, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, **Prefeita de Oiapoque**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário, para atender a necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** A contratação de que trata a presente Lei Complementar se dará para os cargos de:

1. Professor(a) do AEE
2. Psicólogo
3. Professor(a) de Língua Portuguesa
4. Professor(a) Ed. Física
5. Fonoaudiólogo
6. Professor Regente
7. Agentes Administrativos
8. Cuidadores
9. Pedagogos
10. Serventes
11. Merendeiras
12. Assistente Social
13. Monitor (a)
14. Vigia
15. Motorista
16. Nutricionista
17. Auxiliar Educacional
18. Professor de História
19. Professor de Matemática
20. Professor de Francês
21. Professor Estudos Amazônicos
22. Professor de Geografia
23. Professor de Ciência
24. Técnico em Nutrição
25. Prof. Técnico para LIED
26. Professor de Arte
27. Cuidador de Educação Infantil



28. Assessor de Comunicação
29. Assessor Jurídico
30. informática

§ 1º. O quantitativo de vagas, a carga horária semanal e os requisitos mínimos de formação, para cada função temporária, encontram-se consignados no anexo I.

§ 2º. Os profissionais contratados exercerão suas atividades profissionais nas unidades escolares da Zona Urbana e Zona Rural, bem como na Secretaria Municipal de Educação de Oiapoque.

**Art.3º.** A contratação será efetuada por meio de *Contrato Administrativo*, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

**Art.4º.** A vigência do **Contrato Administrativo** poderá ser de até 11 (onze) meses ficando proibida sua prorrogação, sendo a duração dos contratos para todos os cargos adstritos à vigência do que preceitua este artigo.

§ 1º. A vigência prevista neste artigo poderá ser de forma intercalada da seguinte forma: 01 de fevereiro de 2018 à 30 de junho de 2018 e de 01 de agosto a 31 de dezembro de 2018.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação poderá a seu critério contratar os profissionais descritos no item 6 e 8 do art. 2 desta lei na modalidade horista.

**Art.5º.** O regime jurídico das contratações efetuadas por meio da presente Lei Complementar será o Estatutário, não se subordinando os contratos ao Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art.6º.** O contratado vincular-se-á obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que tratam as Leis nº 8.212 e nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**Art.7º.** Pela prestação dos serviços o contratado receberá retribuição mensal bruta relativa à sua função, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, da qual serão deduzidos os tributos e as contribuições exigíveis pela legislação.

**Art.8º.** Será assegurado ao pessoal contratado nos termos da presente Lei Complementar:

- I- O pagamento de diárias e ajudas de custo, nos mesmos valores fixados para os servidores efetivos municipais de função correlata;

**Art.9º.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa e concluída no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art.10.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I- Pelo término do prazo contratual;
- II- Por iniciativa do contratado;
- III- Pela prática de infração disciplinar pelo contratado;
- IV- Por conveniência da Administração Pública Municipal;



V- Pela assunção do contratado a cargo público ou emprego incompatível.

§ 1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Ocorrendo faltas consecutivas ou intercaladas, sem justificativa e previsão legal, o contrato será rescindido administrativamente, com base no inciso IV, a fim de evitar prejuízos ao bom andamento das atividades escolares.

**Art.11.** Fica proibido a contratação de servidores públicos efetivos, tampouco servidores que possuam vínculo empregatício em quaisquer esfera administrativa.

**Art.12.** As contratações somente poderão ser efetuadas com observância da dotação orçamentária do co-financiamento do Governo Federal através do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FUNDEB) mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade por todo o procedimento de efetivação dos contratos.

**Parágrafo único.** O termo de contrato deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

- I- Qualificação das partes, obrigatoriamente contendo nome, RG e CPF do contratado;
- II- Função;
- III- Valor total e mensal do contrato;
- IV- Data de início e término do contrato;
- V- Regime jurídico;
- VI- Declaração de não-acúmulo de vínculo.

**Art.13.** O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei Complementar será contado para todos os efeitos.

**Art.14.** As contratações estarão sujeitas à disponibilidade orçamentária e às necessidades de pessoal nas unidades de ensino da rede municipal.

**Art.15.** Esta Lei Complementar tem validade retroativa à 01 de fevereiro de 2018.

**Art.16.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Oiapoque, em 27 de março de 2018.

Maria Orlanda Marques Garcia  
Prefeita Municipal de Oiapoque  
CPF: 334.400.773-49

**MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA**  
Prefeita de Oiapoque



**Anexo 1**

Função Temporária	Carga Horária Semanal	Requisito Mínimo de Formação
1. Professor(a) do AEE	40h	Nível Superior – Pedagogia c/ especialização em educação especial
2. Psicólogo	40h	Nível Superior completo (Psicologia)
3. Professor(a) de Língua Portuguesa	40h	Licenciatura Plena em Letras
4. Professor(a) Ed. Física	40h	Nível Superior (Educação Física)
5. Fonoaudiólogo	40h	Nível Superior completo (Fonoaudióloga)
6. Professor Regente	40h	Nível superior - Pedagogia
7. Agentes Administrativos	40h	Nível Médio Completo
8. Cuidadores	40h	Nível Médio Completo - magistério
9. Pedagogos	40h	Licenciatura Plena em Pedagogia
10. Serventes	40h	Ensino Fundamental Incompleto
11. Merendeiras	40h	Ensino Fundamental Incompleto
12. Assistente Social	40h	Ensino Superior Completo Serviço Social
13. Monitor (a)	40h	Ensino Fundamental completo
14. Vigia	40h	Ensino Médio Completo
15. Motorista	40h	Cat. "D" com curso de transporte escolar
16. Nutricionista	40h	Ensino Superior Completo em Nutrição
17. Auxiliar Educacional	40h	Ensino Médio Magistério
18. Professor de História	40h	Licenciatura em História
19. Professor de Matemática	40h	Licenciatura em Matemática
20. Professor de Francês	40h	Licenciatura em Letras com Habilitação em Francês
21. Professor Estudos Amazônicos	40h	Licenciatura em Geografia ou História
22. Professor de Geografia	40h	Licenciatura em Geografia

*[Handwritten signature]*



Poder Executivo  
Prefeitura do Município de Oiapoque  
Gabinete da Prefeita



23. Professor de Ciência	40h	Licenciatura em Ciência
24. Técnico em Nutrição	40h	Curso Técnico em Nutrição
25. Prof. Técnico para LIED	40h	Ensino Médio Completo
26. Professor de Arte	40h	Licenciatura em Arte
27. Cuidador de Educação Infantil	40h	Nível Médio
28. Assessor Jurídico	40h	Nível Superior
29. Assessor de comunicação	40h	Comprovação
30. Informática	40h	Comprovação

  
Maria Orlanda Marques Garcia  
Prefeita Municipal de Oiapoque  
CPF: 334.400.773-49